



LEI MUNICIPAL Nº 566/2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudos e dá providências correlatas."

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 10 bolsas de estudos, no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais), a alunos que desejam estudar no Colégio de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Sol Risonho, inscrita no CGC sob o nº 04.464.546/0001-54, com sede neste Município.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, os interessados deverão fazer suas inscrições na Secretaria da referida escola, no período de 27 a 28 de março do ano em curso, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – o aluno que não mantiver média 7,00 (sete) perderá a bolsa, bem como o aluno que reprovar;
- II – frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas no período da matrícula até o término do ano letivo referido no inciso anterior;
- III – não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no Regimento Interno da Escola Beneficiária ou de origem, no ano letivo imediatamente anterior;
- IV – renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo 2º - Na hipótese do número de candidatos exceder o total de bolsas de estudos estabelecidos neste artigo, deverão ser submetidos a um processo seletivo simplificado promovido pela Direção da Escola beneficiária, fazendo jus à concessão os primeiro colocados em cada série, de acordo com número de vagas em cada uma.

Artigo 2º - As bolsas serão destinadas para as séries com menor quantidade de alunos, ficando a critério de divisão das mesmas como melhor julgar a direção da escola.

Artigo 3º - Somente poderá ser beneficiado um aluno por família.



Artigo 4º - Será automaticamente extinta a Concessão das Bolsas de Estudos e interrompido o respectivo pagamento, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

- I – fraude ou irregularidade no respectivo processo de concessão do benefício;
- II – não manter o bolsista regular frequência no estabelecimento de ensino durante o ano letivo;
- III – não cumprir o beneficiário as exigências desta Lei.

Artigo 5º - O aluno que desistir será substituído por outro independente da série.

I – O aluno indisciplinado estará sujeito à suspensão e até mesmo à perda, dependendo do caso, da bolsa de estudo, com a substituição de outro, independente da série.

Artigo 6º - A bolsa de estudo cobrirá somente a mensalidade, cabendo ao responsável do aluno contemplado as despesas decorrentes do funcionamento da escola, tais como apostilas, uniformes, lanches e outras.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município para o presente exercício.

Artigo 8º - As bolsas de estudos serão válidas até o término do ano letivo de 2002.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Eldorado, aos 27 de março de 2002.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal